CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDES AÉREAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Compartilhamento de Postes e Gestão de Infraestruturas de Redes Aéreas, visando à organização, racionalização e qualificação do espaço urbano do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Política Municipal de Compartilhamento de Postes e Gestão de Infraestruturas de Redes Aéreas tem como objetivos principais:

I - Promover o Uso Racional e Compartilhado da Infraestrutura: Reduzir a proliferação desordenada de postes e cabos, incentivando o compartilhamento entre as distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações, em alinhamento com a Política Nacional de Compartilhamento de Postes – "Poste Legal".

II - Assegurar a Segurança e Qualidade de Vida: Minimizar os riscos à segurança da população e dos trabalhadores decorrentes do mau uso, má gestão ou abandono de cabos e equipamentos em redes aéreas, contribuindo para o bem-estar do povo carioca.

III - Melhorar a Qualidade da Paisagem Urbana: Combater a poluição visual causadas pelo excesso de fios e equipamentos em vias públicas, valorizando o patrimônio urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Cidade.

IV - Otimizar a Ocupação do Espaço Público: Garantir a adequada utilização do território municipal, que inclui a administração das vias urbanas e seus elementos.

V - Fomentar a Regularização e Fiscalização: Estabelecer mecanismos eficazes para a regularização das instalações existentes e a fiscalização contínua das novas instalações.

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Compartilhamento de Postes e Gestão de Infraestruturas de Redes Aéreas observará os seguintes princípios:

I - Racionalização do Uso do Espaço Público: Priorizar a instalação de infraestrutura subterrânea sempre que técnica e economicamente viável, e, em caso de redes aéreas, determinar o compartilhamento e a padronização das instalações.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: af78400b-5809-4c28-90f3-37dfe56f83ca
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

II - Sustentabilidade Ambiental e Urbanística: As ações devem visar à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio urbanístico, arquitetônico e paisagístico do Município.

III - Segurança Pública: Assegurar a integridade física dos cidadãos e o controle de riscos associados à infraestrutura aérea, parte da política de desenvolvimento urbano.

IV - Transparência e Participação Cidadã: Garantir o acesso da população às informações sobre a gestão das infraestruturas e promover a participação da coletividade na formulação e fiscalização das políticas públicas.

V - Corresponsabilidade: Distribuir as responsabilidades pela manutenção, adequação e remoção de infraestruturas entre as distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações, reconhecendo a obrigação de ambas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, elaborará e implementará planos e programas para a gestão das infraestruturas de redes aéreas, observando as diretrizes do Plano Diretor e do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Esses planos e programas deverão contemplar, no mínimo:

I - Cadastro e Monitoramento Digital: Criação e manutenção de um sistema de informações do Município com cadastro municipal atualizado e georreferenciado das infraestruturas de postes e redes aéreas, incluindo a identificação das empresas responsáveis, tipo de serviço, estado de conservação e ocupação dos postes.

II - Normas Técnicas e Urbanísticas Detalhadas: Elaboração de normas técnicas e urbanísticas que padronizem a instalação, manutenção e remoção de cabos e equipamentos em postes, a fim de evitar a poluição visual e garantir a acessibilidade e segurança.

III - Incentivo e Priorização do Compartilhamento: Criação de mecanismos de incentivo ao compartilhamento de postes, podendo incluir a priorização de licenças e a simplificação de procedimentos para empresas que aderirem ao compartilhamento de forma eficiente e organizada, em consonância com a Política Nacional de Compartilhamento de Postes – “Poste Legal”.

IV - Programas de Regularização e Remoção Compulsória: Implementação de programas contínuos de regularização das instalações existentes e de remoção de cabos e equipamentos em desuso, em situação irregular ou que apresentem riscos, responsabilizando as concessionárias e permissionárias pelos custos.

V - Fortalecimento da Fiscalização e Aplicação de Sanções: Ampliação da capacidade de fiscalização dos órgãos municipais e aplicação rigorosa de sanções administrativas e pecuniárias para o descumprimento das normas, especialmente no que se refere a fios e equipamentos em redes aéreas pendurados ou deixados em vias públicas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar será exercida pelos órgãos do Poder Executivo, que poderão firmar convênios com outros entes federativos ou entidades para este fim.

§ 1º A autoridade competente para fiscalizar fará uso de seu poder de polícia urbanística, conforme as atribuições do Município.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: af78400b-5809-4c28-90f3-37dfe56f83ca
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações serão responsáveis pela remoção dos fios e cabos em desacordo com as normativas vigentes, independentemente do local, seja em logradouro público ou em áreas privadas, com os custos arcados pelas próprias concessionárias ou permissionárias.

Art. 5º As sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei Complementar e de suas regulamentações incluirão, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Multa pecuniária: Aplicável diariamente, se cabível, observados os limites legais e a possibilidade de cumulação.

II - Interdição e Remoção Compulsória: Possibilidade de interdição das instalações irregulares e remoção compulsória dos equipamentos, com custos integralmente arcados pelo infrator.

III - Negativa de Licença: Recusa de novas licenças para localização e funcionamento de outros estabelecimentos ou atividades da mesma pessoa jurídica ou de atividades ligadas à infração.

IV - Responsabilização Adicional: Imposição de penas pecuniárias elevadas àqueles que, de forma direta ou indireta, causarem danos ao patrimônio municipal ou ao meio ambiente urbano, independentemente de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Complementar é intrínseca à busca por uma melhor qualidade de vida para os habitantes do Rio de Janeiro , priorizando o bem-estar geral do povo carioca. A realidade urbana da cidade é frequentemente marcada pela proliferação desordenada de postes e pelo excesso de fiação aérea, um cenário que, para além de sua desordem visual, acarreta graves riscos à segurança e à integridade física dos cidadãos. Fios soltos, em desuso ou emaranhados representam perigos eminentes, desde acidentes com transeuntes e veículos até interrupções nos serviços essenciais, comprometendo o sossego e a segurança da população e dos trabalhadores.

Essa situação de mau uso e má gestão da infraestrutura de postes culmina em uma acentuada poluição visual, que deprecia a paisagem urbana e o patrimônio arquitetônico e paisagístico da Cidade. A desordem estética das redes aéreas impacta negativamente o direito da comunidade de desfrutar e utilizar os bens públicos, transformando o espaço coletivo em um emaranhado que afeta a percepção do ambiente e a qualidade visual do convívio.

Para reverter esse quadro, a política proposta visa racionalizar o uso do espaço público, incentivando o

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: af78400b-5809-4c28-90f3-37dfe56f83ca
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

compartilhamento e a padronização das instalações. A remoção de cabos e equipamentos em desuso ou em situação irregular é fundamental para eliminar focos de risco e melhorar a higiene e os bons costumes no ambiente urbano.

Adicionalmente, a Lei Complementar fomenta a transparência e a participação cidadã. Ao garantir o acesso da população às informações objetivas sobre a gestão dessas infraestruturas e promover a participação da coletividade na formulação e fiscalização das políticas públicas, a proposição assegura que as soluções implementadas reflitam as necessidades e anseios dos moradores, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro, organizado e agradável para todos os cariocas.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: af78400b-5809-4c28-90f3-37dfe56f83ca
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal